

PARECER EM RECURSO DE LICITAÇÃO

Licitação nº. PE 000216/2023

Recorrente: ATHOS BRASIL SOLUÇÕES EM UNIDADES MÓVEIS LTDA.

Recorrida: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC

1. Requisitos Formais

Atendidos os requisitos de admissibilidade do recurso previstos no Edital (item 12.1):

- Intenção de recurso apresentada dentro do prazo de 30 (trinta) minutos após declaração do vencedor;
- Razões apresentadas dentro dos 3 (três) dias úteis (fls. 265 a 267).

Aberto o prazo de 3 (três) dias úteis, não houve apresentação de contrarrazões pelas licitantes.

2. Mérito

A recorrente alega, em síntese:

- Que houve equívoco por parte do pregoeiro em revogar o certame, não havendo fato superveniente que fundamente a decisão;

Em análise às argumentações apresentadas, esta Comissão Permanente de Licitação entendeu pelo **não provimento** do recurso, pelas razões a seguir expostas.

Com relação aos argumentos trazidos sobre o equívoco na decisão e a ausência de fato superveniente apresentadas pela Recorrida, a Pregoeira tem a manifestar:

Após a publicação do Edital e demais Anexos recebemos pedido de esclarecimento e impugnação para o referido objeto.

É importante dizer que o Sesc em Minas possui outros dois processos de objeto semelhante em andamento, e que os três certames haviam sido publicados para realização das sessões em dias diferentes, mas próximos um do outro, e que para todos os certames houve pedidos de esclarecimentos e impugnações.

Considerando a semelhança dos objetos, os três processos foram suspensos para análise em conjunto o qual obtivesse decisões compatíveis não havendo divergência entre eles.

Após esclarecer os fatos acima, adentramos nas razões apresentadas. A revogação ocorre quando a instituição decide cancelar a licitação antes da adjudicação do objeto, e pode ocorrer por motivos

diversos, como mudança nas necessidades da administração, inadequação dos documentos ou **falhas no procedimento**.

Destaco que conforme foi informado no chat, e instruído no processo licitatório, com a resposta ao pedido de esclarecimento foi necessário a publicação de uma errata, que acarretaria a alteração da data da sessão. Contudo, os procedimentos para publicação da errata e devida alteração da data não foram efetivados no sistema, mantendo a data da sessão para o dia 27/03/2024, trazendo uma divergência de datas para os licitantes, uma vez que no site do Sesc em Minas a errata foi divulgada com a informação da sessão para o dia 03/04/2024.

Sistema	02/04/2024 às 14:51:23	No dia 18/03/2024, foi realizada no sistema ComprasNet a inclusão da errata 02/2024 e, no dia 19/03/2024, divulgada no site do Sesc em Minas, cujo teor da errata alteraria a data da sessão prevista inicialmente para o dia 27/03/2024 para o dia 03/04/2024.
Sistema	02/04/2024 às 14:51:38	Ocorre que, por um equívoco, a divulgação no sistema ComprasNet não foi realizada, ocasionando a operação da sessão sem o conhecimento do pregoeiro e sem o devido retorno aos licitantes da impugnação ora apresentada.
Sistema	02/04/2024 às 14:51:51	Diante da realização da sessão sem as devidas adequações, o certame será revogado no sistema e republicado, possibilitando aos licitantes uma participação isonômica, permitindo uma ampla competitividade e com as alterações necessárias realizadas.
Sistema	02/04/2024 às 14:52:05	Esclareço ainda que, antes de divulgar a nova licitação, o pedido de impugnação será respondido e divulgado aos licitantes.

A Recorrente alega não ter havido fato superveniente que justificasse a revogação, no entanto é sabido que fato superveniente é um evento que ocorre após o início do procedimento licitatório e que pode influenciar significativamente o processo ou o objeto da licitação. Esse tipo de fato pode afetar as condições originais estabelecidas no edital ou até mesmo inviabilizar a continuidade da licitação, e que a situação relatada se trata de uma descoberta de irregularidades que comprometeu a validade do processo licitatório, considerando que havia divergência nas datas, que a sessão ocorreu de maneira automática, sem o conhecimento do Sesc em Minas que até aquele momento acreditava que o procedimento de alteração havia se efetivado no sistema, e que havia impugnação sem a devida resposta aos licitantes, a fim de garantir a isonomia entre os participantes e uma competitividade mais atraente para o Sesc em Minas, a adoção da Revogação foi o procedimento correto a se fazer.

Outro ponto a ressaltar é que outros licitantes, considerando a informação divulgada no site do Sesc em Minas que a sessão aconteceria no dia 03/04/2024, entraram em contato com o Sesc em Minas através de e-mail questionando que não conseguiam cadastrar suas propostas pois o certame já havia ocorrido, indo contrário a errata publicada.

Nesse sentido, resta claro que a realização da sessão em 27/03/2024 prejudicou diversos licitantes, e em consonância com as premissas da garantia da transparência, isonomia, ética integridade e legitimidade, fica mantida a decisão em revogar o certame.



3. Conclusão

Por todo o exposto, presentes os requisitos da tempestividade, motivação, interesse e legitimidade, esta Comissão Permanente de Licitações e o(a) Pregoeiro(a), opinam pelo **conhecimento** do recurso para, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO**, sendo mantida a decisão sobre o julgamento Pregão Eletrônico nº. 000216-24.

Belo Horizonte, quarta-feira, 24 de abril de 2024

Daniela Cristina Alves de Faria da Silva
Comissão Permanente de Licitação do Sesc em Minas
PE 000216-23